

**LEI N° 587/2008**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Heriberto Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no

Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



Câmara Municipal de Touros  
PROTÓCOLO GERAL  
N.º 954 / 2008  
11/2/2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas



Câmara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 954, 2008

Em 04.12.2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Câmara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL  
N.º 954 / 2008  
Em 09/12/2008

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Câmara Municipal de Touros  
PROTÓCOLO GERAL  
N.º 954 / 2008  
Em 04.12.2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2009, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o

Câmara Municipal de Touros

PROTÓCOLO GERAL

N.º 954/2008  
Em 04/12/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Touros para o exercício de 2009 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Touros

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 954 / 2008  
Em 04 / 12 / 2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Câmara Municipal de Touros  
PROTÓCOLO GERAL  
N.º 954, 2008  
Em 09.12.2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN  
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, em 01 de julho de 2008.

Heriberto Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Touros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	1.317.630,52	
2007	1.321.014,97	0,26
2008	1.450.000,00	9,76
2009	1.600.000,00	10,34
2010	1.720.000,00	7,50
2011	1.823.200,00	6,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com os índices de inflação previstos para os anos seguintes

### Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	210.207,64	
2007	247.923,84	0,00
2008	250.000,00	0,00
2009	300.000,00	20,00
2010	322.500,00	7,50
2011	335.130,00	3,92

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	48.177,06	
2007	33.913,56	-29,61
2008	50.000,00	47,43
2009	60.000,00	20,00
2010	64.500,00	7,50
2011	68.370,00	6,00

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	21.669.142,19	
2007	24.017.021,87	10,84
2008	22.500.000,00	-6,32
2009	28.500.000,00	26,67
2010	32.625.000,00	14,47
2011	37.035.750,00	13,52

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	240.369,03	0
2007	286.816,96	0,00
2008	180.000,00	-37,24
2009	380.000,00	111,11
2010	408.500,00	7,50
2011	428.925,00	5,00

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

---

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	150.000,00	0,00
2010	150.000,00	0,00
2011	153.000,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices.

## Prefeitura Municipal de Touros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

#### Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	80.000,00	0,00
2009	30.000,00	-62,50
2010	32.250,00	7,50
2011	33.862,50	5,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

---

#### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	252.500,00	
2007	285.000,00	0,00
2008	1.300.000,00	0,00
2009	2.450.000,00	88,46
2010	2.633.750,00	7,50
2011	2.765.437,50	5,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

---

#### Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	30.000,00	0,00
2009	30.000,00	0,00
2010	32.250,00	7,50
2011	33.862,50	5,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

- aditivo para o orçamento  
PROTÓCOLO GERAL  
N.º 354 / 2008  
Em 09/12/2008

**Prefeitura Municipal de Touros**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					PREVISÃO
	2006	2007	ORÇADA	2008	2009	
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	22.950.945,48	25.501.891,18	24.860.000,00	31.675.700,00	35.904.152,95	38.181.075,00
Juros e Encargos da Divida	14.460.455,07	15.894.693,73	15.500.000,00	17.166.370,00	18.711.343,30	19.500.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	8.072,92	6.500,00	9.330,00	10.309,65	11.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	8.490.490,41	9.599.124,53	9.353.500,00	14.500.000,00	17.182.500,00	18.670.075,00
Inversões Financeiras	2.188.539,07	2.286.471,75	1.910.000,00	3.352.300,00	3.724.497,05	3.853.900,00
Transferência de Capital	1.215.074,89	1.145.269,48	1.200.000,00	2.000.000,00	2.271.944,05	2.301.300,00
Amortização da Dívida	973.464,18	0,00	30.000,00	2.300,00	2.553,00	2.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.139.202,27	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>25.139.484,55</b>	<b>27.788.362,93</b>	<b>26.840.000,00</b>	<b>35.100.000,00</b>	<b>39.708.750,00</b>	<b>42.115.975,00</b>

Touros-RN, 01 de Julho de 2008.

  
**Heriberto Ribeiro de Oliveira**  
 Prefeito Municipal

**Rozângela Maria Silva de Sá**  
 Gerencia Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	14.460.455,07	
2007	15.894.693,73	9,92
2008	15.500.000,00	-2,48
2009	17.166.370,00	10,75
2010	18.711.343,30	9,00
2011	19.500.000,00	4,21

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	8.072,92	0,00
2008	6.500,00	0,00
2009	9.330,00	43,54
2010	10.309,65	10,50
2011	11.000,00	6,70

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	8.490.490,41	
2007	9.599.124,53	13,06
2008	9.353.500,00	-2,56
2009	14.500.000,00	55,02
2010	17.182.500,00	18,50
2011	18.670.075,00	8,66

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

## Prefeitura Municipal de Touros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	1.215.074,89	
2007	1.145.269,48	-5,74
2008	1.200.000,00	4,78
2009	2.000.000,00	66,67
2010	2.271.944,05	13,60
2011	2.301.300,00	1,29

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	2.000,00	0,00
2008	30.000,00	0,00
2009	2.300,00	0,00
2010	2.553,00	11,00
2011	2.600,00	1,84

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	973.464,18	
2007	1.139.202,27	0,00
2008	680.000,00	-40,31
2009	1.350.000,00	98,53
2010	1.450.000,00	7,41
2011	1.550.000,00	6,90

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 954 / 2008  
Em 04 / 12 / 2008**Prefeitura Municipal de Touros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	70.000,00	0,00
2009	72.000,00	2,86
2010	80.100,00	11,25
2011	81.000,00	1,12

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

N. 951 / 2008  
E m 04 / 12 / 2008

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Receitas Tributárias	24.512.128,77	27.145.936,18	25.430.000,00	32.440.000,00	36.860.500,00	41.540.375,00
Receitas de Contribuição	1.317.630,52	1.321.014,97	1.450.000,00	1.600.000,00	1.720.000,00	1.823.200,00
Receita Patrimonial	210.207,64	247.923,84	250.000,00	300.000,00	322.500,00	335.130,00
Aplicações Financeiras (II)	48.177,06	33.913,56	50.000,00	60.000,00	64.500,00	68.370,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	28.557,37	40.000,00	45.000,00	50.000,00	52.000,00
Receita Agropecuária	0,00	5.575,65	10.000,00	15.000,00	14.500,00	16.370,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.026.602,33	1.239.244,98	1.000.000,00	1.600.000,00	1.720.000,00	1.849.000,00
Transferências Correntes	21.669.142,19	24.017.021,87	22.500.000,00	28.500.000,00	32.625.000,00	37.035.750,00
Outras Receitas Correntes	240.369,03	286.816,96	180.000,00	380.000,00	408.500,00	428.925,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>						
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>						
Operações de Crédito (V)	252.500,00	285.000,00	1.410.000,00	2.660.000,00	2.848.250,00	575.600,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	153.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	252.500,00	285.000,00	1.300.000,00	2.450.000,00	2.633.750,00	2.765.437,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	32.250,00	33.862,50
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	252.500,00	285.000,00	1.330.000,00	2.480.000,00	2.666.000,00	388.737,50
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>24.764.628,77</b>	<b>27.402.378,81</b>	<b>26.720.000,00</b>	<b>34.875.000,00</b>	<b>39.476.500,00</b>	<b>41.877.112,50</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>24.764.628,77</b>	<b>27.430.936,18</b>	<b>26.840.000,00</b>	<b>35.100.000,00</b>	<b>39.708.750,00</b>	<b>42.115.975,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	22.950.945,48	25.501.891,18	24.860.000,00	31.675.700,00	35.904.152,95	38.181.075,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	14.460.455,07	15.894.693,73	15.500.000,00	17.166.370,00	18.711.343,30	19.500.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	8.072,92	6.500,00	9.330,00	10.309,65	11.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>						
Investimentos	8.490.490,41	9.599.124,53	9.353.500,00	14.500.000,00	17.182.500,00	18.670.075,00
Inversões Financeiras	22.950.945,48	25.493.818,26	24.853.500,00	31.666.370,00	35.893.843,30	38.170.075,00
Transferências de Capital	2.188.539,07	2.286.471,75	1.910.000,00	3.352.300,00	3.724.497,05	3.853.900,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.215.074,89	1.145.269,48	1.200.000,00	2.000.000,00	2.271.944,05	2.301.300,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XV)	0,00	2.000,00	30.000,00	2.300,00	2.553,00	2.600,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVI) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>973.464,18</b>	<b>1.139.202,27</b>	<b>680.000,00</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.550.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>25.139.484,55</b>	<b>27.788.362,93</b>	<b>26.641.087,74</b>	<b>33.740.670,00</b>	<b>38.248.440,35</b>	<b>40.554.975,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)</b>	<b>598.608,40</b>	<b>761.291,07</b>	<b>566.500,00</b>	<b>1.134.330,00</b>	<b>1.228.059,65</b>	<b>1.322.137,50</b>

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.

  
 Heriberto Ribeiro de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Rozangela Maria Silva de Sá  
 Gerencia Mun. de Administração

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 354 / 2008  
Em 09/12/2008

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	15.956.337,32 (28.459,37)	15.912.066,97 (200.839,58)	14.320.860,27 (180.755,62)	13.246.795,75 (162.680,06)	12.253.286,07 (146.412,05)	11.334.289,62 (131.770,85)
DEDUÇÕES ( II )	407.133,58	729.759,57	656.783,61	591.105,25	531.994,73	478.795,25
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	435.592,95	930.599,15	837.539,24	753.785,31	678.406,78	610.566,10
( - )Restos a Pagar Processados	15.984.796,69	16.112.906,55	14.501.615,90	13.409.475,81	12.399.698,12	11.466.060,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	15.984.796,69	16.112.906,55	14.501.615,90	13.409.475,81	12.399.698,12	11.466.060,46
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )						
<b>Resultado Nominal</b>	<b>7.005.201,55</b>	<b>128.109,86</b>	<b>(d - c)</b> <b>(1.611.290,66)</b>	<b>(e - d)</b> <b>(1.092.140,08)</b>	<b>(f - e)</b> <b>(1.009.777,69)</b>	<b>(g - f)</b> <b>(933.637,66)</b>

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$ 8.979.595,14)

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.

Heriberto Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rozangela Maria Silva de Sá  
Gerencia Mun. de Administração

N.º 954 / 2008  
Em 04/12/2008

**Prefeitura Municipal de Touros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	15.956.337,32	15.912.066,97	14.320.860,27	13.246.795,75	12.253.286,07	11.334.289,62
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	15.956.337,32	15.912.066,97	14.320.860,27	13.246.795,75	12.253.286,07	11.334.289,62
DEDUÇÕES (II)	-28.459,37	-200.839,58	-180.755,62	-162.680,06	-146.412,05	-131.770,85
Ativo Disponível	407.133,58	729.759,57	656.783,61	591.105,25	531.994,73	478.795,25
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	435.592,95	930.599,15	837.539,24	753.785,31	678.406,78	610.566,10
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>15.984.796,69</b>	<b>16.112.906,55</b>	<b>14.501.615,90</b>	<b>13.409.475,81</b>	<b>12.399.698,12</b>	<b>11.466.060,46</b>

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.

  
Henrique Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rozângela Maria Silva de Sá  
Gerencia Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	35.100.000,00	33.556.405,35	0,182	39.708.750,00	36.296.846,44	0,198	42.115.975,00	36.963.292,08	0,202
Receita Não-Financeira ( I )	34.875.000,00	33.341.300,19	0,181	39.476.500,00	36.084.552,10	0,197	41.877.112,50	36.753.653,24	0,176
Despesa Total	35.100.000,00	33.556.405,35	0,182	39.708.750,00	36.296.846,44	0,198	42.115.975,00	36.963.292,08	0,177
Despesa Não-Financeira ( II )	33.740.670,00	32.256.854,68	0,175	38.248.440,35	34.962.011,29	0,191	40.554.975,00	35.593.272,78	0,171
Resultado Primário	1.134.330,00	1.084.445,51	0,006	1.228.059,65	1.122.540,81	0,006	1.322.137,50	1.160.380,46	0,006
Resultado Nominal	(1.092.140,08)	(1.044.110,98)	-0,006	(1.009.777,69)	(923.014,34)	-0,005	(933.637,66)	(819.411,67)	-0,004
Dívida Pública Consolidada	13.246.795,75	12.664.240,68	0,069	12.253.286,07	11.200.444,31	0,061	11.334.289,62	9.947.594,89	0,048
Dívida Consolidada Líquida	13.409.475,81	12.819.766,55	0,070	12.399.698,12	11.334.276,17	0,062	11.466.060,46	10.063.244,22	0,048

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	19.253.000.000,00	20.039.000.000,00	20.863.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente/1.0414	Valor Corrente/1.0843	Valor Corrente/1.1277

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.

  
Heriberto Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rozangela Maria Silva de Sá  
Gerencia Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.409.780,51	0,142	27.430.936,18	0,142	2.021.155,67	7,95
Receita Não-Financeira ( I )	24.763.780,51	0,138	27.402.378,81	0,138	2.638.598,30	10,66
Despesa Total	25.409.780,51	0,142	27.788.362,93	0,142	2.378.582,42	9,36
Despesa Não-Financeira ( II )	25.246.416,51	0,141	26.641.087,74	0,141	1.394.671,23	5,52
Resultado Primário ( I - II )	-482.636,00	-0,003	761.291,07	-0,003	1.243.927,07	-257,74
Resultado Nominal	-1.598.479,67	-0,009	-1.760.477,24	-0,009	-161.997,57	10,13
Dívida Pública Consolidada	14.360.703,59	0,080	15.912.066,97	0,080	1.551.363,38	10,80
Dívida Consolidada Líquida	14.386.317,02	0,080	16.112.906,55	0,080	1.726.589,53	12,00

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2007	17.900.000.000,00

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007

Heriberto Ribeiro de Oliveira  
Prefeito MunicipalRozangela Maria Silva de Sá  
Gerencia Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 954 / 2008  
Em 04/12/2008

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		2008		VALORES A PREÇOS CORRENTES		2010		2011	
		%		%		%	2009	%	30,8	39.708.750,00	13,2	42.115.975,00
Receita Total	24.764.628,77		27.430.936,18	10,8	26.840.000,00	-2,2	35.100.000,00	30,8	39.708.750,00	13,2	42.115.975,00	6,0622
Receita Não Financeira ( I )	15.274.291,22		27.402.378,81	79,4	22.938.023,00	-16,3	34.875.000,00	52,0	39.476.500,00	13,1	41.877.112,50	6,0811
Despesa Total	25.139.484,55		27.788.362,93	10,5	26.840.000,00	-3,4	35.100.000,00	30,8	39.708.750,00	13,7	42.115.975,00	6,0622
Despesa Não Financeira ( II )	15.660.269,26		26.641.087,74	70,1	23.421.023,00	-12,1	33.740.670,00	44,1	38.248.440,35	13,4	40.554.975,00	6,0304
Resultado Primário ( I - II )	-385.978,04		761.291,07	-297,2	-483.000,00	-163,4	1.134.330,00	-334,9	1.228.059,65	-8,6	1.322.137,50	7.6607
Resultado Nominal	7.005.201,55		-1.760.477,24	-125,1	-1.611.290,66	-8,5	-1.092.140,08	-32,2	(1.009.777,69)	0,6	(933.637,66)	-7.5403
Divida Pública Consolidada	15.956.337,32		15.912.066,97	-0,3	14.320.860,27	-10,0	13.246.795,75	-7,5	12.253.286,07	-7,4	11.334.289,62	-7,5
Divida Líquida Consolidada	15.984.796,69		16.112.906,55	0,8	14.501.615,90	-10,0	13.409.475,81	-7,5	12.399.698,12	-7,5	11.466.060,46	-7,5295

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		2008		VALORES A PREÇOS CONSTANTES		2010		2011	
		%		%		%	2009	%	30,8	39.708.750,00	13,2	42.115.975,00
Receita Total	27.253.473,96		28.725.676,37	5,4	26.840.000,00	-6,6	33.556.405,35	25,0	36.296.846,44	8,2	36.963.292,08	1,8
Receita Não Financeira ( I )	16.809.357,49		28.695.771,09	70,7	22.938.023,00	-20,1	33.341.300,19	45,4	36.084.552,10	8,2	36.753.653,24	1,9
Despesa Total	27.666.002,75		29.099.973,66	5,2	26.840.000,00	-7,8	33.556.405,35	25,0	36.296.846,44	8,2	36.963.292,08	1,8
Despesa Não Financeira ( II )	17.234.126,32		27.898.547,08	61,9	23.421.023,00	-16,0	32.256.854,68	37,7	34.962.011,29	8,4	35.593.272,78	1,8
Resultado Primário ( I - II )	-424.768,83		797.224,01	-287,7	-483.000,00	-160,6	1.084.445,51	-324,5	1.122.540,81	3,5	1.160.380,46	3,4
Resultado Nominal	7.709.224,31		-1.843.571,77	-123,9	-1.611.290,66	-12,6	-1.044.110,98	-35,2	-923.014,34	-11,6	-819.411,67	-11,2
Divida Pública Consolidada	17.559.949,22		16.663.116,53	-5,1	14.320.860,27	-14,1	12.664.240,68	-11,6	11.200.444,31	-11,6	9.947.594,89	-11,2
Divida Líquida Consolidada	17.591.268,76		16.873.435,74	-4,1	14.501.615,90	-14,1	12.819.766,55	-11,6	11.334.276,17	-11,6	10.063.244,22	-11,2

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

2006	2007		2008		2009		INDICES DE INFLAÇÃO		2010		2011	
	Valor Corrente x 1,0005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394	4,14	4,12	4,00	4,00
2,96	4,41	6,52										

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Touros/RN, em 01 de Julho de 2007

  
Heriberto Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rozangela Maria Silva de Sá  
Gerencia Mun. Administração

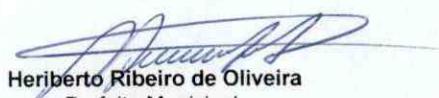
**Prefeitura Municipal de Touros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-4.651.220,28	0,00	-3.918.016,70	100,00	2.299.236,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-4.651.220,28</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.918.016,70</b>	<b>100,00</b>	<b>2.299.236,14</b>	<b>100,00</b>

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.



**Heriberto Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Rozangela Maria Silva de Sá**  
Gerencia de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.



Heriberto Ribeiro de Oliveira  
 Prefeito Municipal

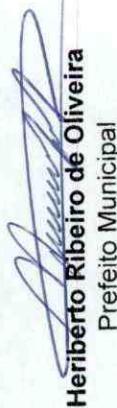
Rozangela Maria Silva de Sá  
 Gerencia Mun. de Administração

PROTOCOLO GERAL  
Nº 954/2008  
Em 04/12/2008

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>					

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.



Henrique Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Rozangela Maria Silva de Sá**  
Gerencia Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Touros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Tranferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007



**Heriberto Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Rozangela Maria Silva de Sá**  
Gerencia Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(R\$) 2009
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

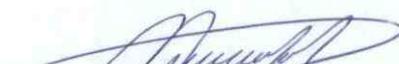
Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Touros-RN, em 01 de Julho de 2007.



**Heriberto Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Rozangela Maria Silva de Sá**  
Gerencia Mun. de Administração